



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR Nº 5021496-35.2023.8.21.0001/RS**

**EXEQUENTE:** PAULO ALVES NUNES

**EXECUTADO:** ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

**SENTENÇA**

Cuida-se de Pedido de Insolvência ajuizada por Paulo Alves Nunes. Referiu que possui um crédito com a Associação ré, em razão de ter sido vencedor num processo cível, decorrente indenização por dano, em razão de erro médico em cirurgia e que resultou na sua incapacidade, estando vivendo às custas de benefício previdenciário. Informou que tramita desde 2016, na vara cível, o cumprimento de sentença nº 5011915-84.2009.8.21.0001, em que o ora executado não se manifesta; não paga; não tem bens livres e desembaraçados. Mencionou que desde 2018 a Associação Beneficência São Miguel (ABSM) passou a administrar a Ré. Aduziu que o objetivo da associação era a prestação de serviços na área hospitalar e de saúde. Por fim, pugnou pela decretação da insolvência civil.

Juntou documentos de molde a justificar a sua pretensão (ev. 01).

O feito foi distribuído perante a 5ª Vara Cível do Foro Central, a qual remeteu para esta Vara Especializada em razão da competência (evento 3, DESPADEC1).

Recebida a inicial, foi concedida a gratuidade e determinada a citação da Associação ré, nos moldes do artigo 755 do CPC/73.

Citado no evento 30, CERTGM1, o demandado deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

**Decido.**

Tendo transcorrido o prazo contestacional *in albis*, decreto a revelia.

O processo comporta julgamento antecipado, em razão da revelia.

Cuida-se de Pedido de Insolvência ajuizado pelo credor, o qual está apto a ser

analisado, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Com efeito, a situação do requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC). A insolvência civil atinge pessoas físicas ou jurídicas que não sejam empresárias.

A Associação demandada deixou de cumprir o determinado na sentença proferida em 2014, que reconheceu a sua responsabilidade diante de danos sofridos pelo autor, qual seja, o pagamento de indenização no valor de R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais), em razão de problemas pós operatórios, decorrentes de erro médico, em razão de cirurgia realizada dentro do hospital administrado pela ré.

Passo à análise do pedido.

Cabe salientar, que o devedor não comprovou, em sede de embargos que seu ativo é superior ao passivo (artigo 748 e 756 do CPC/73), não constituiu representante nos autos e tampouco contestou as alegações do autor. A lei prevê a possibilidade de que o credor requeira a declaração de insolvência do devedor com o intuito de obter relevantes efeitos jurídicos, a fim de resguardar os direitos provenientes de relação obrigacional não adimplida, como narrado na inicial. Assim, presentes os requisitos legais, é de ser declarada a insolvência do réu.

Com efeito, a situação da requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC), bem como do art. 23, § 1º, I e III da Lei 9.656/98, cabendo a declaração da respectiva insolvência civil.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, a fim de declarar a insolvência civil da Associação Portuguesa de Beneficência (**CNPJ n.º 92.740.539/0001-03**), com fulcro no art. 754 c/c art. 748, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

(a) Nomeio como administradora judicial **PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o número 3.127, CNPJ 09.065.713/0001-08, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, 700, sala 1003, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.480- 000, tendo como profissional responsável o advogado Tiago Jaskulski Luz (OAB/RS 71.444), telefone (51) 3023 4411, e-mail contato@perettiadogados.com.br, o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

(b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como eventuais credores, os quais deverão constar o nome, valor e natureza do crédito (devendo ser intimado o devedor para remessa da relação em 24 horas, por *e-mail*, no formato texto, devendo informar, também, a natureza dos créditos conforme descritos na Lei 11.101/2005), bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente à administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

(c) Posteriormente, caberá ao Administrador consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

(d) Ainda, determino a indisponibilidade de bens da insolvente. Diante da impossibilidade técnica de acesso à Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme Ofício-Circular n.º 040/2015- CGJ, oficie-se à CGJ, adotando o Provimento 20/2009, alterado pelo Provimento 20/2013, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários do Estado a decretação da insolvência do devedor e de indisponibilidade de seus bens, bem como para que informem acerca da existência de imóveis.

(e) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência do devedor na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

(f) Procedi a pesquisa junto ao sistema *Renajud e Sisbajud*, em nome da insolvente. Consigno que as informações e resultados serão juntados oportunamente. Autorizo a assessoria a proceder na juntada da resposta, a qual estará disponível em 10 dias

(g) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

(h) Defiro o pagamento das custas processuais ao final, com o ativo que se formará nos autos.

(i) Dê-se ciência ao Ministério Público e às Fazendas Públicas.

(j) retifique-se o polo da ação, passando-se a constar como autora a **Massa Insolvente de Associação Portuguesa de Beneficência**.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 28/11/2023, às 20:27:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10050751388v11** e o código CRC **42c5f6b0**.

---